



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 25/2013
PA Nº 895/2013**

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA CDC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS ESPECIAIS LTDA., PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE 22 (VINTE E DOIS) VIRTUALIZADORES DE DESKTOP PARA AS SALAS DE AUDIÊNCIA DAS VARAS DO TRABALHO DO TRT DA 16ª REGIÃO E PARA RESERVA TÉCNICA, INCLUÍDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

PREÂMBULO

CONTRATANTES: a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís-Maranhão, CEP: 66.030-015, e a Empresa CDC Brasil Distribuidora de Tecnologias Especiais Ltda., doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

REPRESENTANTES: A Exmª. Srª. ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO, Desembargadora Federal do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, representa a UNIÃO e o Sr. ALEXANDRE MACHADO DE CAMPOS CONDE, C.P.F. nº 027.134.198-08, representa a CONTRATADA.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: a CONTRATADA é estabelecida na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Rui Barbosa, 2529, Galpão 12, Jardim IPE, e está inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 05.607.657/0001-35, Inscrição Estadual nº 9029527137.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre de Licitação realizada, Pregão Eletrônico nº 50/2012, Processo TRT 8ªR nº 2076/2012, através do qual se formalizou a Ata de Registro de

Contrato nº 25/2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Preços nº 044/2012, assinada pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e o representante da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.078/1990 (Código do Consumidor), Decreto nº 3.931/2001, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição, em regime de empreitada por preço unitário, de 22 (vinte e dois) virtualizadores de desktop para serem utilizados nas salas de audiência das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e para reserva técnica, incluída assistência técnica no período de garantia de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações, condições e prazos previstos neste instrumento e seu Anexo, Termo de Referência, além da proposta comercial da CONTRATADA, apresentada no Pregão Eletrônico nº 50/2012, que se torna parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 10.582,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais), correspondente à soma dos valores unitários discriminados na tabela abaixo:

| Item | Descrição | Qtde | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---|------|----------------|---------------|
| 1 | Equipamento de virtualização de desktop | 22 | R\$ 481,00 | R\$ 10.582,00 |

3.2. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Contrato nº 25/2013

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

5.2. A execução do fornecimento dos equipamentos, bem como, a prestação dos serviços de assistência técnica no período de garantia, deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

5.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

5.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é o correspondente ao prazo de entrega acrescido de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados de sua assinatura, conforme o prazo de garantia de que trata a Cláusula Décima Sexta, com eficácia a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, com a exclusão do primeiro e inclusão do último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura deste instrumento, acompanhado da nota de empenho.

7.1.2. A partir do recebimento definitivo dos equipamentos, passará a contar o prazo de garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses referentes ao suporte técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de assistência técnica dos equipamentos, incluindo documentação técnica atualizada deverão ser executados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís- MA, CEP: 65030-015, na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL E DA CONTRATADA

9.1. São encargos do TRIBUNAL, além daqueles previstos no Termo de Referência:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento e no Anexo I, Termo de Referência, bem como, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade

Contrato nº 25/2013

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não deve ser interrompida.
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços contratados.
 - c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho tendo em vista os parâmetros definidos neste instrumento;
 - d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região.
 - e) Exigir, por ocasião do pagamento, os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, INSS, CNDT, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, além de outros necessários ao controle do Órgão;
 - f) Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes às prestações dos serviços, após ter verificado e acompanhado a execução do serviço contratado, conforme condições, prazos e valor do Contrato;
 - g) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, dentro do prazo avençado;
 - h) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - i) É vedado ao TRIBUNAL e a sua representante exercerem poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
 - j) Outros encargos constantes dos Anexos deste Instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico do qual resultou este Contrato.

9.2. São encargos da CONTRATADA além daqueles previstos no Termo de Referência:

- a) Prestar os serviços conforme especificado neste instrumento e Anexo I, Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, empregando mão-de-obra devidamente treinada, qualificada e habilitada, equipamentos e materiais ajustados aos requisitos dos serviços, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como, o estipulado em sua proposta, no que não conflitar com as condições, prazos e especificações deste documento, ficando a CONTRATADA sujeita

Contrato nº 25/2013

 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

às penalidades estabelecidas no Contrato, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

b) Indicar de forma precisa e rigorosa os elementos/requisitos para a prestação dos serviços (profissionais, ferramentas e materiais, conforme o caso), a ser definidos a partir das informações e parâmetros constantes definidos no Anexo I, Termo de Referência, de tal forma que a efetivação dos serviços atendam plenamente às ações decorrentes deste Contrato;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, tais como, deslocamento, alimentação e outros, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região;

d) Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a convenção coletiva da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação;

e) Manter, no curso do Contrato, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL, quanto ao fornecimento e à prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação;

g) Executar fornecimento e prestar os serviços e demais atividades previstas neste Contrato e seu anexo, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar todas as providências necessárias quando em ocorrências desta natureza forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que estes venham a ser vítimas quando em serviço;

h) Executar os serviços obedecendo às normas gerais de Segurança de Trabalho, especificamente no que se refere à utilização de EPI, adotando todos os critérios de segurança relacionados com o aspecto físico da mão-de-obra responsável pela execução dos serviços;

i) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;

j) Dispor de profissionais especializados para a execução dos serviços de assistência técnica ao TRIBUNAL;

Contrato nº 25/2013

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:
- k.1) salários;
 - k.2) despesas com locomoção, passagens e estadias;
 - k.3) seguros de acidentes;
 - k.4) taxas, impostos e contribuições;
 - k.5) indenizações;
 - k.6) vales-refeição;
 - k.7) vales-transporte; e
 - k.8) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos e prejuízos que vier a causar ao TRIBUNAL, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, ou decorrentes da má qualidade dos serviços ofertados, bem como por danos causados aos equipamentos objeto de intervenção e atuação dessa empresa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Observar as normas internas do TRIBUNAL, no que se refere à execução dos serviços, notadamente no que se diz respeito à identificação de seus empregados, mediante uso de crachás ou uniformes padronizados, com logomarca da CONTRATADA, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRIBUNAL;
- n) Cumprir rigorosamente as datas e horários definidos pelo TRIBUNAL para a efetivação dos serviços;
- o) Fiscalizar a postura e responsabilidade de seus empregados, adotando as medidas de segurança exigidas;
- p) Recompôr, deixando no estado em que se encontravam antes da atuação da CONTRATADA, todas as áreas e instalações durante a execução dos serviços embalagem, desembalagem, carga e descarga, conforme o caso, mantendo permanentemente limpos os locais onde estão sendo executados os serviços;
- r) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e Anexos do Edital do Pregão originador deste Registro;

Contrato nº 25/2013

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- s) A CONTRATADA não poderá subcontratar outra Empresa ou pessoa física para a execução do objeto deste Contrato.
- t) A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- u) A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- v) A CONTRATADA não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- x) A CONTRATADA e seus dirigentes não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105;
- z) A CONTRATADA deverá manter todas as condições elencadas nesta cláusula durante toda a vigência do contato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços de assistência técnica ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

Contrato nº 25/2013

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

10.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRIBUNAL durante a vigência deste Contrato.

10.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS NO PERÍODO DE GARANTIA.

11.1. O prazo de garantia dos equipamentos deve ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo emitido pelo TRIBUNAL;

11.2. A CONTRATADA se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos dos equipamentos, substituindo todas as peças defeituosas;

11.3. A assistência técnica deverá ser prestada on-site nas dependências da Sede do TRIBUNAL mediante manutenção corretiva (por empresa credenciada) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o TRIBUNAL;

11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou sítio da Internet, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços;

11.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

11.6. A manutenção corretiva deverá ser realizada em regime de 8 horas X 5 dias (on-site), preferencialmente em dias úteis, no horário de expediente do respectivo órgão, salvo solicitação em contrário registrada no chamado;

11.7. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas na Sede da CONTRATADA contadas da solicitação efetuada;

11.8. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas úteis, contados

Contrato nº 25/2013

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

do início do primeiro atendimento. Para efeito desse item, deve considerado, ainda, o seguinte:

-início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos; e

-o término do reparo dos equipamentos: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;

11.9. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento do prazo constante do item anterior;

11.10. A CONTRATADA aplicará nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pelo TRIBUNAL;

11.11. As peças substituídas pertencerão à CONTRATADA.

11.12. Caberá à CONTRATADA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do final da vigência da garantia, repassar ao TRIBUNAL, relatório circunstanciado descrevendo as rotinas e respectivas periodicidades dos eventos, necessárias para a manutenção preventiva do objeto;

11.13. Caberá, ainda, à CONTRATADA, no mesmo prazo assinalado no item anterior, repassar ao TRIBUNAL, relação de peças substituíveis no objeto, necessárias para a manutenção corretiva.

11.14. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Tribunal autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do objeto ofertado, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento;

11.15. Em ocorrendo defeitos sistemáticos no intervalo de 15 (quinze) dias corridos, pode o TRIBUNAL solicitar a substituição do equipamento defeituoso, devendo o contratado promover a substituição solicitada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação da ocorrência;

11.16. Os serviços de assistência técnica serão prestados ON SITE, na sede do TRT da Décima Sexta Região, em São Luís- MA, ou da empresa de assistência técnica autorizada pela CONTRATADA;

Contrato nº 25/2013

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

11.17. Serão da exclusiva responsabilidade da proponente as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da substituição do objeto, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pela Desembargadora Presidente do TRIBUNAL, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

12.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.4. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

13.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada serviço;

b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

13.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos

Contrato nº 25/2013

10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, o refazimento do serviço.

13.4. O não refazimento do fornecimento ou dos serviços objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

13.5. A atestação de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

13.5.1. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

13.6. As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme consta nos autos do Processo TRT nº 895/2013, a seguir transcritas:

- a) Ação 4256- Apreciação de Causas na Justiça do trabalho;
- b) Grupo de Despesa: 4 - Investimento
- c) Elemento de Despesa 3.3.90.52 – Equipamento/Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

15.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pela Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

15.2. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, para fins de atestação, liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura emitida em 2 (duas) vias, acompanhada da seguinte documentação :

Contrato nº 25/2013

11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

a) provas de regularidade junto à fazenda pública (federal, estadual e municipal), seguridade social (INSS e FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT), caso estejam vencidas no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou inacessíveis em outra fonte na rede mundial de computadores, e

b) declaração de optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, Anexo IV), se for o caso.

16.2. A nota fiscal/fatura deve apresentar todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

16.2.1. A nota fiscal/fatura apresentada com vício ou omissão de preenchimento ou data-limite de emissão expirada será devolvida à CONTRATADA para fins de regularização, interrompendo-se o prazo aludido na cláusula 16.4.

16.3. O TRIBUNAL reserva-se ao direito de recusar a atestação e o pagamento da nota fiscal/fatura, no caso de prestação feita em desacordo com as especificações técnicas, sem que isso gere direito à CONTRATADA de revisão ou atualização de preços.

16.3.1. Não se recusará o pagamento no caso de inadimplemento da obrigação prevista na cláusula 16.1, "a", mas a falta injustificada sujeita à CONTRATADA às sanções previstas na cláusula 19.1, sem prejuízo da rescisão do contrato.

16.4. O pagamento será efetuado pelo TRIBUNAL em até 10 (dez) dias mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

16.4.1. O prazo de pagamento interrompido é reiniciado da data do protocolo do documento regularizado.

16.5. Em havendo atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre o termo final do prazo aludido na cláusula 16.4 e a efetiva quitação da cobrança, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e ado efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual= %

Contrato nº 25/2013

12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

16.5.1. Quando possível, a atualização e compensação financeira de que trata esse item será discriminado e incluído no valor da nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16.6. O TRIBUNAL pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, na forma prevista neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Será exigido da CONTRATADA a apresentação à Secretaria Administrativa, até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

17.2. A garantia servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

17.3. A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

17.4. A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste Contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

17.5. A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Contrato nº 25/2013

13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1 Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor do serviço a ser executado em atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento) recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

19.1.3 Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato nas demais hipóteses de descumprimento das condições previstas neste instrumento, inclusive no que se refere às características e às especificações dos serviços a serem executados e no caso do item 11.3, parte final, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

19.1.4 Suspensão Temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração do TRIBUNAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de descumprimento reiterados dos prazos de execução, em prejuízo às atividades do TRIBUNAL.

19.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do TRIBUNAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão.

19.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

19.2.1 Pela execução dos serviços previstos no objeto desconforme com o especificado;

Contrato nº 25/2013

14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

19.2.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e Termo de Referência.

19.3 A partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso na execução dos serviços definidos no objeto considera-se-á o contrato inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, cabendo à Administração o juízo da rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste instrumento.

19.4 As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 080003; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.

19.5 As multas e as demais sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

19.6 Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

19.6.1 A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

19.7 A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

20.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 050/2012 e seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 16ª Região, de forma a serem sanadas.

Contrato nº 25/2013

15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

21.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de São Luís, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região (art. 60 da Lei Nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 15 de abril de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região


CONTRATADA

Testemunhas:

1. Ana Celia Fufendes
2. Jorgiana S. Gaspar

Contrato nº 25/2013

16